



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a necessidade de trabalhos intensivos do programa mais médicos, com vistas a intensificar o enfrentamento de combate à pandemia do corona vírus (covid-19), em âmbito municipal, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as orientações e praticas que vem sendo adotadas por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS, sobre a pandemia do novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe os decretos municipais nº 016/2020 e 018/2020, sobre o enfrentamento do avanço do corona vírus.

CONSIDERANDO ainda as determinações do ministério da saúde, que férias e recessos estão temporariamente suspensos para os médicos integrantes do programa mais médicos, que os mesmos devem ficar a disposição dos entes a qual exercem suas funções;

DECRETA:

Art. 1º - fica determinada a permanência em tempo integral e sem possibilidade de sair da cidade de todos os médicos integrantes do programa mais médicos no município de Colares pelo período que durar as medidas de combate à pandemia do novo corona vírus (COVID-19), tendo em vista que a entrada e saída constante desses profissionais pode trazer risco de contágio e até mesmo reduzir os atendimentos a população de forma imprudente.

Paragrafo único: a secretaria municipal de saúde deverá montar equipes de plantão 24 horas por dia, para atender as demandas de suspeita do novo vírus.

Art. 2º - os médicos integrantes do programa mais médicos que exercem suas funções no município de Colares, deverão exercer sua carga horaria total de trabalho (40 horas semanais), que será distribuída nas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

frentes de ação criadas para as equipes de trabalho que serão montadas sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde.

Art. 3º – as medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no município e região.

Art. 4º – as medidas implementadas poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou interrompidas a qualquer momento.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES - PA, em 21 de março de 2020.


FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL